

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL

53/53

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 11 de novembro de 1953, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR.32 (São João da Barra-Campos-Muriaé-Caxambu-Araraquara), integrante do trecho Poços de Caldas-Caxambu, sub-trecho Poços de Caldas-Machado-Campanha da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 4.000 e a estaca 6.623+4,00 m=4.380 na extensão de 52.464 m e constante dos desenhos números ST-382/53; ST-226/53; ST-50/53; ST-51/53; ST-52/53; ST-53/53; ST-54/53; ST-55/53; ST-81/53; ST-381/53; ST-243/53; ST-56/53; ST-57/53; ST-58/53; ST-59/53; ST-60/53; ST-82/53; ST-245/53; ST-61/53; ST-62/53; ST-63/53; ST-64/53; ST-65/53; ST-83/53; ST-244/53; ST-66/53; ST-67/53; ST-68/53; ST-69/53; ST-70/53; ST-84/53; ST-308/53; ST-71/53; ST-72/53; ST-73/53; ST-74/53; ST-75/53; ST-76/53; ST-31/53 e ST-85/53 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1953.

29.267/53

Fernando Martins Pereira e Souza
Presidente